

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2009 (Da Sra. LUIZA ERUNDINA)

Requer a realização de reunião de Audiência Pública para debater a influência das pesquisas eleitorais, as técnicas utilizadas pelas instituições que as realizam – notadamente no que tange às diferentes metodologias empregadas –, bem como a atual disciplina legal da matéria.

Senhor Presidente:

Nos termos dos art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência, ouvido o plenário, a realização de reunião de Audiência Pública nesta Comissão de Legislação Participativa, em data a ser agendada, para debater a influência das pesquisas eleitorais, as técnicas utilizadas pelas instituições que as realizam – notadamente no que tange às diferentes metodologias empregadas –, bem como a atual disciplina legal da matéria. Requeiro, ainda, sejam convidados a comparecer os seguintes especialistas:

- **Rachel Moreno**, Presidente da Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia;
- **Mauro Paulino**, diretor-geral do instituto de pesquisas DATAFOLHA;
- **Carlos Augusto Montenegro**, Presidente do Grupo IBOPE;
- **Antonio Augusto de Queiroz**, Diretor de Documentação do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar – DIAP;

- **Lúcia Avelar**, diretora do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília (UnB);
- **Alberto Rollo**, advogado, especialista em direito eleitoral e Presidente do Instituto de Direito Político Eleitoral e Administrativo – IDIPEA.

JUSTIFICAÇÃO

Desde as eleições realizadas em 1982, durante o processo de redemocratização, as pesquisas têm adquirido significativa importância na construção dos cenários políticos e no próprio desenvolvimento dos pleitos eleitorais.

Essa importância crescente acabou por acarretar a adoção de parâmetros no âmbito da legislação eleitoral introduzidos pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), nos seus artigos 33 e seguintes que tratam “Das Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais”.

A Lei nº 9.504/1997 definiu que as instituições que realizam pesquisas eleitorais devem, antes da sua divulgação, registrar junto à Justiça Eleitoral um conjunto de informações que tem como objetivo garantir maior transparência e evitar eventuais manipulações que venham a interferir na lisura dos pleitos, chegando a tipificar como crime a divulgação de pesquisa fraudulenta.

Posteriormente, em 2006, a Lei das Eleições sofreu alteração ao se estabelecer a proibição da publicação de pesquisas eleitorais nos quinze dias anteriores ao pleito. A medida foi tornada sem efeito pelo Supremo Tribunal Federal, em decorrência de ação direta de inconstitucionalidade.

Recentemente, por ocasião da tramitação no Senado do projeto de lei da Câmara que alterava alguns pontos da legislação eleitoral, aprovou-se emenda que obrigava os responsáveis pela realização das pesquisas eleitorais a adotarem plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico na mesma proporção da população

fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, medida essa que não prosperou face à restauração do texto original pela Câmara.

Parece relevante, portanto, que o assunto “pesquisas eleitorais” venha a receber maior atenção do Poder Legislativo, tanto do ponto de vista de se compreender com maior profundidade os critérios técnicos adotados, quanto para assegurar instrumentos eficazes a sua realização em ambiente de transparência e controle social.

Em razão disso, entendo necessária a realização de audiência pública na qual possam ser devidamente discutidos e avaliados todos os aspectos relacionados com a matéria, com vistas ao aperfeiçoamento da legislação vigente.

Sala das comissões, em

Deputada LUIZA ERUNDINA
PSB/SP